CONTRATO Nº 02.03.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001.2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 750/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ–PI E A EMPRESA 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO,** brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.640.563-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI)doravante denominadas abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 56.422.537/0001-02, com sede na 10 R Rua Demostenes A de Sousa, nº 65, Povoado Mandacaru, CEP.:64.670-000, no município de São Julião(PI), neste ato representado por seu titular o(a) Sr.(a) **ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), empresário(a) maior, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.873.353-XX, residente e domiciliada no município de São Julião - PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº 001/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE COLCHONETE INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLCHONETE INFANTIL 1,30CM X 60CM X5CM	COLCHONETE INFANTIL 1,30CM X 60CM X5CM	IMPARKTCOM/ SIMILAR	150 und	R$ 86,13	R$ 12.919,50
				TOTAL DO VENCEDOR	R$ 12.919,50	
VENCEDOR			**56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA CNPJ Nº 56.422.537/0001-02**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os produtos, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 001/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,

conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA FORNECIMENTO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei nº 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 12.919,50 (doze mil, novecentos e dezenove reais e ciquenta centavos)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.
5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação eletrônicacorrerão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício de exercício de 2026, MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 12.361.0016.2017, 12.361.0016.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 550.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1- Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;
7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;
7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
8.1.2 - Entregar os produtos objetos do contrato de acordo com a necessidade econveniência da Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026;**
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 0 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Caraúbas do Piauí (PI), 02 de março de 2026.

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

56 422 537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA:56422537000102

Digitally signed by 56 422 537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA:56422537000102
Date: 2026.03.04 08:49:59 -03'00'

ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
CNPJ Nº 56.422.537/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Amélia Portela Nunes
CPF Nº ***.138623-**

William Johann Lima Santa
CPF Nº ***.669.935-**